

9.º Resolver sobre obrigações temporárias para qualquer dos fins do Syndicato, em harmonia com a lei;

10.º Representar, finalmente, para todos os efeitos o Syndicato.

Art. 12.º A Direcção poderá delegar no seu presidente todas as suas attribuições.

Art. 13.º A Direcção reúne ordinariamente uma vez em cada mês, e, extraordinariamente, sempre que o julgue necessário.

Art. 14.º Pertence ao presidente do Syndicato convocar as reuniões da Direcção e presidir ás sessões.

Art. 15.º Pertence ao secretario elaborar as actas das sessões e fazer toda a correspondência.

Art. 16.º Ao thesoureiro pertence a cobrança das quotas dos socios e todas as receitas a haver pelo Syndicato, e effectuar todos os pagamentos autorizados pela Direcção.

Art. 17.º O Conselho fiscal compõe-se de tres membros eleitos pela Assembleia geral, que servirão tres annos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º O Conselho nomeará entre os seus membros: presidente, vice-presidente e secretario.

§ 2.º Para supprir as faltas de qualquer membro effectivo, haverá tres membros substitutos, se o numero de socios o permittir.

Art. 18.º São attribuições do Conselho:

1.º Examinar os livros de escrituração do Syndicato, e verificar se os actos da Direcção estão em harmonia com a lei e com os estatutos, e não são contrarios aos interesses do Syndicato;

2.º Requerer a convocação da Assembleia geral, quando o julgar conveniente;

3.º Dar o seu parecer, por escrito, sobre o balanço e contas annuaes do Syndicato;

4.º Assistir ás reuniões da Direcção, onde terá voto consultivo.

Art. 19.º O desempenho dos cargos do Syndicato é obrigatorio.

CAPITULO IV

Assembleia geral

Art. 20.º A Assembleia geral, composta de todos os membros do Syndicato, reúne-se ordinariamente uma vez em cada anno, até o fim do mês de janeiro, competindo-lhe:

1.º A apreciação do balanço geral, relatório da Direcção e parecer do Conselho fiscal;

2.º A eleição dos diferentes cargos do Syndicato, quando essa eleição tenha de realizar-se.

3.º Resolver sobre colligações permanentes com outros syndicatos, para constituir centros de relações de estudos economicos ou agricolas, ou para promover e defender os respectivos interesses dentro da esfera dos estatutos e leis communs applicaveis.

Art. 21.º Alem da reunião ordinaria da Assembleia geral a que se refere o artigo antecedente, poderá a mesma reunir-se, extraordinariamente, a requerimento da Direcção, do Conselho fiscal ou de um grupo de dez socios, declarando esta qual o assunto a tratar.

Art. 22.º Para se constituir a Assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, é preciso que esteja presente, ou representada, a maioria dos socios.

§ 1.º O socio ausente só poderá ser representado por outro socio, o qual não poderá aceitar mais do que uma representação.

§ 2.º As representações serão dadas por meio de procuração bastante.

§ 3.º Não podendo effectuar-se a Assembleia geral ordinaria, ou extraordinaria, por falta de numero será convocada nova reunião, com qualquer numero de socios.

§ 4.º As propostas que se referirem a alteração de estatutos, e que tenham de ser apresentadas em assembleia geral, deverão ser enviadas ao presidente da Direcção com dez dias de antecedencia do dia da reunião, a fim de poderem ser apresentadas á Assembleia pelo referido presidente, devidamente informadas.

Art. 23.º É prohibido deliberar em qualquer assembleia geral sobre assunto estranho ao da convocação.

Art. 24.º As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria de votos presentes, salvo o caso de se tratar de qualquer modificação nos estatutos ou dissolução do Syndicato, para o que serão necessario dois terços dos votos presentes ou representados.

Art. 25.º A assembleia geral terá um presidente, um vice-presidente e dois secretarios, eleitos pela mesma assembleia de tres em tres annos e que poderão ser reeleitos.

CAPITULO V

Fundo do Syndicato

Art. 26.º O fundo social do Syndicato será constituido pelos bens proprios, na conformidade da lei, e pelas joias da entrada, quotas e commissões pagas pelos socios, subsideios e quaesquer donativos ou legados de particulares.

CAPITULO VI

Dissolução do Syndicato

Art. 27.º O Syndicato poderá ser dissolvido quando a assembleia, reunida em conformidade do artigo 24.º, assim e delibere.

Art. 28.º No caso de dissolução do Syndicato, proceder-se-ha á sua liquidação, satisfazendo as dividas e repartindo o resto dos valores pelos socios, na proporção das quotas que cada um tenha pago.

Para esta divisão o socio benemerito é considerado como tendo pago trinta quotas annuaes.

Assinaram a escritura do presente Syndicato: Manuel Firmino da Costa, Pedro José Simões, Daniel Botelho Camacho, José Maria Freire, Manuel João da Costa, Ma-

nuel João da Costa Junior, Antonio Guerreiro Ventura, José Pacheco Guerreiro, Manuel Guerreiro, Francisco José da Encarnação, Manuel Jacinto Pacheco, José Inacio Simões.

Paços do Governo da Republica, em 29 de abril de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola

Attendendo ao que me representou o Director Geral da Agricultura sobre a necessidade de modificar algumas bases do decreto com força de lei de 12 de abril ultimo, que trata da organização do Instituto Superior de Agronomia:

Tendo em consideração o alcance que das modificações propostas deve resultar para o ensino;

Hei por bem decretar, para valer como lei, que sejam alteradas as bases 9.ª, 11.ª, 15.ª, 18.ª, 33.ª, 38.ª e 40.ª do referido decreto. nos termos seguintes:

Base 9.ª

O ensino de agronomia será professado nos laboratorios e installações a que se referem as bases 3.ª e 5.ª, num curso de desenho, nos cursos auxiliares adiante enumerados e nas seguintes cadeiras:

- 1.ª Botanica.
- 2.ª Physica agricola. Climatologia. Agrologia.
- 3.ª Chimica organica. Analyse chimica.
- 4.ª Chimica agricola.
- 5.ª Mecanica. Machinas agricolas e motores.
- 6.ª Hydraulica agricola; armação de prados. Construções ruraes.
- 7.ª Agricultura geral e culturas arvenses.
- 8.ª Arboricultura e pomologia. Viticultura. Horticultura.
- 9.ª Silvicultura e tecnologia florestal.
- 10.ª Parasitologia e Pathologia vegetal.
- 11.ª Tecnologia agricola.
- 12.ª Zootechnia. Hygiene dos animaes domesticos.
- 13.ª Economia e administração ruraes. Principios de direito administrativo. Legislação agraria. Organização commercial da agricultura.
- 14.ª Geographia economica. Agricultura comparada.

As duas cadeiras do curso colonial, actualmente professadas no Instituto, serão mantidas nas condições e para os fins consignados no decreto de 25 de janeiro de 1906. O Jardim Botânico e Colonial de Lisboa, a que se refere a base 2.ª, será installado no Jardim Botânico de Ajuda, nas condições e com o pessoal e dotações consignadas no citado decreto.

Base 11.ª

Os cursos auxiliares a que se refere a base 9.ª, serão constituidos pela seguinte forma:

- 1.º Algebra e trigonometria. Calculo. Geometria descriptiva e estereotomia.
- 2.º Physica complementar.
- 3.º Zoologia agricola. Entomologia.
- 4.º Elementos de geodesia e Topographia. Cartographia. Cadastro. Estatística agricola.
- 5.º Biologia geral.
- 6.º Microbiologia geral. Fermentações. Technica microscopica.

Base 15.ª

A distribuição das cadeiras e dos cursos auxiliares pelos diferentes annos será feita para o curso de agronomia, pela seguinte forma:

- 1.º anno:
 - 1.º Curso auxiliar: Algebra e trigonometria. Calculo. Geometria descriptiva e estereotomia.
 - 2.º Curso auxiliar.—Physica complementar.
 - 5.º Curso auxiliar.—Biologia geral.
- 1.ª Cadeira.—Botanica.
- 3.ª Cadeira.—Chimica organica. Analyse chimica.
- Desenho.

- 2.º anno:
 - 3.º Curso auxiliar.—Zoologia agricola. Entomologia.
 - 4.º Curso auxiliar.—Elementos de geodesia e Topographia. Cartographia. Cadastro. Estatística agricola.
 - 6.º Curso auxiliar.—Microbiologia geral. Fermentações. Technica microscopica.
- 2.ª Cadeira.—Physica agricola. Climatologia. Agrologia.
- 4.ª Cadeira.—Chimica agricola.
- Desenho.

- 3.º anno:
 - 5.ª Cadeira.—Mecanica. Machinas agricolas e motores.
 - 6.ª Cadeira.—Hydraulica agricola; armação de prados. Construções ruraes.
 - 7.ª Cadeira.—Agricultura geral e Culturas arvenses.
 - 8.ª Cadeira.—Arboricultura e pomologia. Viticultura. Horticultura.
 - Desenho.

- 4.º anno:
 - 9.ª Cadeira.—Silvicultura e Tecnologia florestal.
 - 10.ª Cadeira.—Parasitologia e Pathologia vegetal.
 - 11.ª Cadeira.—Tecnologia agricola.
 - 12.ª Cadeira.—Zootechnia. Hygiene dos animaes domesticos.
 - 13.ª Cadeira.—Economia e administração ruraes. Principios de direito administrativo. Legislação agraria. Organização commercial da agricultura.

5.º anno (doze meses):

14.ª Cadeira.—Geographia economica. Agricultura comparada.

Trabalhos nos laboratorios, gabinetes e outras installações.—Excursões de estudo no país.

As lições da 14.ª cadeira serão reguladas de modo a alternarem-se com os trabalhos praticos e excursões sempre que seja necessario, e nunca o seu numero será inferior a cincoenta.

Os alumnos do 5.º anno são obrigados a apresentar relatorios dos seus trabalhos e excursões de estudo ao professor que as dirigir, o qual classificará esses relatorios por meio de valores.

Base 18.ª

Sempre que seja possivel e se julgue necessario, o professor poderá completar o ensino da sua cadeira em excursões e visitas de estudo a diversas explorações ruraes do país, estabelecimentos publicos e particulares que maior interesse offereçam para a instrução dos alumnos.

Durante as ferias poderão organizar-se excursões pelo país com os alumnos dos 3.º e 4.º annos, com o fim do reconhecimento geral, por elles feito, das feições agricolas das diversas regiões agronomicas e das suas condições economico-agricolas.

Base 33.ª

O pessoal do Instituto classifica-se em:

- 1) Pessoal de ensino;
- 2) Pessoal auxiliar;
- 3) Pessoal administrativo;
- 4) Pessoal jornaleiro.

O pessoal de ensino comprehende os professores cathedraes e os professores substitutos.

O pessoal auxiliar comprehende seis preparadores, dois chefes de cultura, dois chefes de officina, um monitor zootechnico, que deverão ser habilitados com o curso de agricultor ou regente agricola, um conservador do museu e um conservador da biblioteca.

O pessoal administrativo compõe-se de pessoal de secretaria e pessoal menor.

O pessoal da secretaria comprehende um secretario e um official que devem ser agronomos, e dois amanuenses, para que teem preferencia os individuos com o curso de agricultor ou de regente agricola, um porteiro e guardas e serventes cujo numero será fixado em decreto regulamentar.

Dos actuaes empregados da secretaria do Instituto de Agronomia e Veterinaria serão collocados na secretaria do Instituto Superior de Agronomia como official ou amanuenses os que, pelo seu tirocinio e aptidões forem julgados idoneos, dispensando-os neste provimento de qualquer diploma.

Aos funcionarios de qualquer categoria do Instituto Superior de Agronomia é garantida a aposentação, uma vez que lhes possam ser applicaveis as disposições do decreto n.º 1 de 17 de julho de 1886, que regulou a aposentação dos empregados civis.

Base 38.ª

Para os efeitos dos concursos e substituições dos professores, as diversas cadeiras e cursos auxiliares serão grupados do seguinte modo:

- 1.º grupo:
 - Biologia geral.
 - Botanica.
 - Silvicultura e tecnologia florestal.
 - Parasitologia e Pathologia vegetal.
- 2.º Grupo:
 - Microbiologia geral. Fermentações. Technica microscopica.
 - Chimica organica. Analyse chimica.
 - Chimica agricola.
 - Tecnologia agricola.
- 3.º Grupo:
 - Algebra e trigonometria. Calculo. Geometria descriptiva e estereotomia.
 - Mecanica. Machinas agricolas e motores.
 - Hydraulica agricola; armação de prados.—Construções ruraes.
- 4.º Grupo:
 - Elementos de geodesia e Topographia. Cartographia. Cadastro. Estatística agricola.
 - Physica agricola. Climatologia. Agrologia.
 - Agricultura geral e culturas arvenses.
 - Arboricultura e pomologia. Viticultura. Horticultura.
- 5.º Grupo:
 - Zoologia agricola. Entomologia.
 - Zootechnia. Hygiene dos animaes domesticos.
 - Economia e administração ruraes. Principios de direito administrativo. Legislação agraria. Organização commercial da agricultura.
 - Geographia economica. Agricultura comparada.
- 6.º Grupo:
 - Physica complementar.
 - Economia florestal.
 - Engenharia florestal. Hydraulica torrençial. Viação e meios de transporte.
 - Aquicultura. Ichthyologia. Pesca e caça. Regime pastoril.

Base 40.ª

Os professores poderão, em conferencias, fora do horario, explanar qualquer materia das suas cadeiras ou cursos sobre que julguem conveniente instruir mais especialmente os alumnos, assim como poderão ser instituidos cursos livres sobre assuntos agronomicos, a cargo gratuito dos professores, e tambem fora do horario regulamentar.

Paços do Governo da Republica, em 2 de maio de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Repartição dos Serviços Pecuários

Estando reconhecida a vantagem de fazer algumas alterações na portaria de 16 de dezembro de 1909, que mandou haver annualmente concursos para as principais raças bovinas do país, conferindo-se premios aos expositores dos mais distinctos productos d'essas raças, e estando reconhecido serem estes concursos, com os respectivos premios, os melhores incentivos para o apuramento das mesmas raças, indicada está a utilidade da continuação d'esses certames, que o Governo Provisorio da Republica Portuguesa determina, pelo Ministro do Fomento, continuem a realizar-se com observancia das condições seguintes:

Haverá todos os annos exposições regionaes com concurso de bovinos das raças mirandesa, barrosa, arouquesa, alemtejana, turina e melhoramentos d'esta pela raça hollandesa nas localidades e epochas indicadas neste diploma.

Para a raça mirandesa, no dia 24 de junho, em Miranda do Douro.

Para a raça barrosa, no antepenultimo dia do mês de junho, em Montalegre.

Para a raça arouquesa, no dia 23 de maio em Gandra, no corrente anno, e no seguinte em Arouca, no dia 20 de maio, seguindo assim em annos alternados.

Para a raça alemtejana em Elvas, no dia 21 de setembro, e em Evora, no dia 23 de junho.

Para a raça turina e melhoramentos d'esta pela hollandesa em Lisboa, no Campo Grande, no primeiro domingo do mês de junho.

Nesta exposição haverá uma secção exclusivamente destinada ao gado hollandês importado.

Os animaes admissiveis aos concursos constituirão as classes indicadas para cada uma das raças.

Assim, para a raça mirandesa, haverá:

- 1.ª Classe — Touros de 18 meses a 6 annos de idade.
- 2.ª Classe — Vitelos ou novilhos inteiros até 18 meses de idade.
- 3.ª Classe — Vacas de 2 1/2 a 6 annos de idade.
- 4.ª Classe — Vitelas ou novilhas até 2 1/2 annos de idade.

Para as raças barrosa e arouquesa haverá:

- 1.ª Classe — Touros de 18 meses a 6 annos de idade.
- 2.ª Classe — Novilhos inteiros de 10 a 18 meses de idade.
- 3.ª Classe — Vitellos até 10 meses de idade.
- 4.ª Classe — Vacas de 2 1/2 a 6 annos de idade.
- 5.ª Classe — Novilhas de 10 meses a 2 1/2 annos de idade.
- 6.ª Classe — Vitellas até 10 meses de idade.

Para a raça alemtejana haverá:

- 1.ª Classe — Touros de 2 a 6 annos de idade.
- 2.ª Classe — Novilhos inteiros de 1 a 2 annos de idade.
- 3.ª Classe — Vitelos ou bezerrros até 12 meses incompletos.
- 4.ª Classe — Vacas afilhadas de 3 a 7 annos de idade.
- 5.ª Classe — Novilhas de 1 a 3 annos de idade.
- 6.ª Classe — Vitelas ou bezerras até 12 meses incompletos.

Para a raça turina e melhoramentos d'esta pela hollandesa haverá:

- 1.ª Classe — Touros de 14 meses a 4 annos de idade.
- 2.ª Classe — Novilhos inteiros de 8 a 14 meses de idade.
- 3.ª Classe — Vitelos até 8 meses incompletos.
- 4.ª Classe — Vacas de 18 meses a 6 annos de idade.
- 5.ª Classe — Novilhas de 10 a 18 meses de idade.
- 6.ª Classe — Vitelas até 8 meses incompletos.

Para a raça hollandesa haverá:

- 1.ª Classe — Touros de 14 a 30 meses de idade.
- 2.ª Classe — Novilhos de 8 a 14 meses de idade.
- 3.ª Classe — Vacas de 18 a 36 meses de idade.
- 4.ª Classe — Novilhas de 10 a 18 meses de idade.

Os premios pecuniarios a conferir, sendo as importancias pagas pelo Estado, serão os seguintes:

Raça mirandesa

1.ª Classe:	
1.º Premio.....	45\$000
2.º Premio.....	25\$000
3.º Premio.....	15\$000
2.ª Classe:	
1.º Premio.....	15\$000
2.º Premio.....	10\$000
3.ª Classe:	
1.º Premio.....	40\$000
2.º Premio.....	20\$000
3.º Premio.....	15\$000
4.ª Classe:	
1.º Premio.....	15\$000
2.º Premio.....	10\$000

Raças barrosa, arouquesa, alemtejana e turina

1.ª Classe:	
1.º Premio.....	45\$000
2.º Premio.....	25\$000
2.ª Classe:	
1.º Premio.....	15\$000
2.º Premio.....	10\$000
3.ª Classe:	
1.º Premio.....	10\$000
2.º Premio.....	5\$000
4.ª Classe:	
1.º Premio.....	40\$000
2.º Premio.....	20\$000
5.ª Classe:	
1.º Premio.....	15\$000
2.º Premio.....	8\$000
6.ª Classe:	
1.º Premio.....	10\$000
2.º Premio.....	5\$000

Raça hollandesa (animaes importados)

1.ª Classe:	
1.º Premio.....	50\$000
2.º Premio.....	30\$000
2.ª Classe:	
1.º Premio.....	30\$000
2.º Premio.....	20\$000
3.ª Classe:	
1.º Premio.....	40\$000
2.º Premio.....	25\$000
4.ª Classe:	
1.º Premio.....	20\$000
2.º Premio.....	15\$000

Alem d'estes premios o jury poderá conceder menções honrosas quando, alem dos animaes premiados, se tenham apresentado no concurso outros que mereçam ser distinguidos.

Estes premios poderão ser aumentados no numero ou importancia de algum ou de alguns, ficando este aumento a cargo das camaras municipaes, syndicatos ou associações que promovam os concursos ou exposições e que tenham recebido o subsidio do Estado.

Sempre que seja possivel a classificação deve basear-se no systema de mensurações e dos pontos.

Qualquer animal premiado num anno não poderá tornar a sê-lo no immediato na mesma classe.

De todos os animaes concorrentes a premios deve constar o nome, sexo, idade, ascendentes, localidades onde foram produzidos, criados e recriados, nome dos proprietarios e se já obtiveram algum premio em exposições ou concursos anteriores e, na hypothese affirmativa, qual a exposição ou concurso.

Por meio de editaes affixados com a precisa anticipação nos logares mais publicos das freguesias dos concelhos de Miranda do Douro, Vimioso, Bragança, Montalegre, Boticas e Arouca, e do mesmo modo nos das freguesias dos concelhos dos districtos de Evora e Portalegre e por por quaesquer outros meios da publicidade será indicado o dia em que deve realizar-se o concurso naquellas localidades.

O dia das exposições ou concursos da raça tourina, no Campo Grande, será anunciado em jornaes diarios de Lisboa.

Pelo Ministerio do Fomento será concedida annualmente a quantia de 250\$000 réis, para cada um d'estes concursos, destinada ao pagamento dos premios e de quaesquer pequenas despesas a fazer.

Do resultado do concurso se lavrará uma acta da qual conste quaes os animaes premiados, o numero de animaes que se apresentarem no mesmo, com indicação dos sexos e idades, quaes os premios conferidos, nomes dos donos dos animaes premiados e sua naturalidade.

É limitado a 4 o numero de animaes para cada expositor em cada classe.

Haverá um jury para a classificação dos animaes concorrentes a premios, o qual será composto de um delegado da Direcção Geral da Agricultura, como presidente, e de dois criadores do concelho em que se realizar o concurso, nomeados, um pela Camara Municipal e outro pelo administrador do respectivo concelho, quando sejam as Camaras Municipaes que promovam esses concursos e recebam os subsidios do Estado, ou pelos syndicatos ou pelas associações que tambem os tenham promovido, devendo neste ultimo caso os dois membros do jury, afora o delegado da Direcção Geral da Agricultura, ser nomeados pelos mesmos syndicatos ou associações.

O intendente de pecuaria do districto enviará á Direcção Geral da Agricultura, dentro do prazo de trinta dias depois do concurso, um relatorio no qual se narre tudo que interesse áquelle certame, e ao mesmo tempo a sua apreciação e critica acêrca da importancia do concurso realizado e os efeitos que da repetição d'elle se deva esperar para o melhoramento das raças mirandesa, barrosa, arouquesa, alemtejana, turina, e melhoramentos d'esta pela raça hollandesa.

Para cada uma das raças bovinas indicadas nesta portaria será organizado pelo intendente de pecuaria do respectivo districto o registo de descendencia, devendo o original de cada um d'esses registos ser conservado na 3.ª Repartição da Direcção Geral da Agricultura, fornecendo-se copias ás camaras municipaes, syndicatos ou associações agricolas que colaborem para a realização dos concursos ou exposições.

Paços do Governo da Republica, em 5 de maio de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição de Ensino Industrial e Commercial

1.ª Secção

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que o amanuense Julio Pereira de Macedo coadjuve o professor João Vaz no serviço da syndicancia á Escola Industrial Fradesso da Silveira, em Portalegre, e que para o desempenho d'essa commissão lhe seja abonada, alem das despesas de transporte, a ajuda de custo diaria de 2\$000 réis que será paga pelo capitulo 5.º, artigo 75.º, secção 1.ª da tabella de distribuição de despesas d'este Ministerio, em vigor no corrente anno economico.

Paços do Governo da Republica, em 26 de abril de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro ultimo, haverem Maria da Conceição Olimpia Nogueira, casada com Domingos Francisco da Silva Nogueira e Eduarda Augusta da Silva Leite, casada com Antonio Leite, requerido o pagamento do que ficou em divida a seu fallecido irmão José da Silva Cabanita, que era professor da Escola Industrial Marquês de Pombal e primeiro aspirante aposentado dos Correios (processo n.º 2:073).

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 6 de maio de 1911.—Pelo Chefe da Repartição, *Alfredo J. Gomes*.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Pelo presente se annuncia que até a uma hora da tarde do dia 11 do corrente mês de maio, a Junta do Credito Publico receberá propostas para a venda de letras, saques ou cheques sobre Londres, Paris ou Berlim, até o total de £ 25:000 ou o seu equivalente em francos ou marcos, nas condições seguintes:

1.ª As propostas serão entregues em carta fechada dirigida á presidencia da Junta do Credito Publico, de que se passará recibo na secretaria aos concorrentes que assim o exigirem.

2.ª As propostas serão abertas em sessão particular da Junta do Credito Publico, no mesmo dia, á uma hora da tarde.

3.ª Não serão admittidas as propostas que não tenham expressa a indicação do preço, ou que só a tenham referida ao preço de outra proposta.

4.ª Quando as propostas descreverem letras, saques ou cheques de valor fraccionario da somma total offerecida, a Junta poderá acceitar parte da offerta, rejeitando o resto; nas propostas feitas por somma total, sem descrição das verbas que a compõem, entende-se que o proponente se sujeita á acceitação parcial da somma sempre que não fizer declaração expressa em contrario.

5.ª As propostas deverão ser assinadas pelos proprios concorrentes e designar os nomes dos sacadores e sacados.

6.ª Serão, contudo, admittidas propostas, embora não expressas nellas as assinaturas dos proponentes, contanto que sejam acompanhadas por carta fechada em que se inclua a declaração assinada pelo proponente de que toma a responsabilidade da proposta, e os nomes dos signatarios dos valores offerecidos. Numa ou noutra hypothese a Junta só abrirá a carta se for necessario para a apreciação comparada das propostas apresentadas.

7.ª A Junta apreciará as propostas recebidas, e no mesmo dia, finda que seja a apreciação, communicará o resultado d'ella aos proponentes que assim o desejarem.

8.ª A Junta reserva para si inteira liberdade de rejeição de quaesquer propostas, sem que os proponentes possam reclamar o conhecimento dos motivos d'essa rejeição.

9.ª Os valores offerecidos nas propostas acceitas pela Junta serão entregues no proprio dia na Repartição de Contabilidade da secretaria da Junta. O pagamento respectivo será feito aos interessados nesse mesmo dia, quando os valores offerecidos tenham expressa a responsabilidade de, pelo menos, duas firmas de reconhecido credito; as letras que tenham uma só firma e os cheques não conferidos serão pagos dentro do prazo de cinco dias.

10.ª A Junta fará publicar, em relação a cada concurso, unicamente a somma tomada e o preço por que se realizou a compra.

Tudo o mais será confidencial.

Junta do Credito Publico, em 4 de maio de 1911.—Pelo Presidente, *Fernando Luiz de Sousa Coutinho (Marquês de Borba)*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE SOURE

José Moreira Basto, administrador do concelho de Soure.

Faço saber que, em virtude de autorização superior, se acha aberto concurso documental pelo espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, para provimento do logar de secretario d'esta administração, com o ordenado annual de 240\$000 réis, alem dos respectivos emolumentos.